DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALTINHO

Conforme Lei Municipal nº 677, de 17 de abril de 2019

www.saltinho.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Sexta-feira, 13 de maio de 2022 **Ano IV | Edição nº 665** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Licitações e Contratos 3
Dispensas 3
Contratos 4
Extrato 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Saltinho, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Saltinho poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saltinho.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Saltinho
CNPJ 66.831.959/0001-87
Avenida Sete de Setembro, 1733
Telefone: (19) 3439-7800
Site: www.saltinho.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

Câmara Municipal de Saltinho
CNPJ 01.637.738/0001-27
Avenida Sete de Setembro, 1711
Telefone: (19) 3439-1707 | (19) 3439-1178
Site: www.camarasaltinho.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Saltinho garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saltinho.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Projeto de Lei n° 07/2022, de Autoria do Prefeito Municipal Hélio Franzol Bernardino.

LEI MUNICIPAL Nº: 780, DE 12 DE MAIO DE 2022.

(DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SALTINHO/SP E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS).

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO, Prefeito do Município de Saltinho, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

L E I N ° 7 8 0

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Saltinho/SP, órgão colegiado paritário de natureza permanente, com funções consultiva, normativa, de aconselhamento e assessoramento ao Governo Municipal, e de formulação e controle das políticas municipais voltadas à inclusão e defesa de direitos das pessoas com deficiência.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – Incidir e controlar as políticas municipais voltadas à inclusão da pessoa com deficiência, bem como direitos, deveres e garantias relacionados às pessoas com deficiência previstos no ordenamento jurídico brasileiro vigente, informando e apresentando medidas a serem adotadas para a efetiva proteção, inclusive podendo representar aos órgãos de fiscalização competentes;

II - Propor estudos e pesquisas para o aprimoramento das políticas públicas de inclusão e de garantia de direitos das pessoas com deficiência;

III - Atuar como instância consultiva na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas do município voltadas à inclusão e defesa de direitos da pessoa com deficiência em acordo com a Lei Federal 13.146/2015 denominada LBI – Lei Brasileira da Inclusão e na forma prevista na Lei Federal 13.019/2014 e conforme critérios estabelecidos em regimento interno pelo Conselho;

IV – Emitir pareceres, devidamente fundamentados, sobre assuntos ou questões de sua competência, que lhe sejam enviados pelos demais órgãos da Administração Municipal, ou de outras esferas da Federação, e por entidades privadas de direito interno ou internacional;

V - Receber denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, garantidos e previstos na legislação brasileira ou nos instrumentos normativos internacionais de proteção à pessoa com deficiência, encaminhando aos órgãos competentes para adoção de providências de sua alçada nas esferas cível, criminal ou administrativa e subsidiar o Ministério Público e a Defensoria Pública sobre fatos e circunstâncias que possam constituir objeto de demanda judicial e/ ou procedimento administrativo;

VI – Acompanhar e orientar, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público para tornar efetivos os princípios, as diretrizes e os direitos estabelecidos na legislação brasileira, em assuntos inerentes a pessoa com deficiência, mantendo registros das mesmas;

VII - Sugerir modificações nas estruturas públicas do Município destinadas à inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

VIII – Acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada visando a inclusão e defesa dos direitos da pessoa com deficiência, na perspectiva do orçamento participativo, realizando ciclos de discussão com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos dos prazos para elaboração das respectivas propostas;

IX – Gerir o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, fixando critérios e prioridades para sua utilização, quando oportunamente criado nos termos da lei específica;

X – Elaborar anualmente seu Plano de Ação, preferencialmente no primeiro trimestre e o respectivo plano orçamentário, aprovando-os pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, submetendo-os à aprovação do departamento a que esteja vinculado;

XI - Elaborar o seu regimento interno, aprovando-o pelo voto de, no mínimo, dois terços de seus membros, nele definindo a periodicidade das reuniões presenciais ou virtuais, definição e modo de constituição de comissões temáticas;

XII – Fomentar e implementar a criação de fóruns e ou câmaras temáticas, comitês, grupos de trabalho e demais formas de organização da sociedade civil, reconhecendo a legitimidade dessas instâncias por meio de credenciamento, conforme relevância das articulações locais e nos termos previstos nos incisos X e XI anteriores; e

XIII - Acompanhar, conjuntamente com os demais Conselhos Municipais, os projetos, programas, campanhas educativas de sensibilização e conscientização e ações de prevenção às deficiências, e serviços que envolvam diretamente às pessoas com deficiência.

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é composto por 06 (seis) membros e seus respectivos suplentes, representantes do Governo Municipal e da Sociedade Civil:

I – 03 (três) representantes titulares e respectivos

suplentes da Sociedade Civil, assim distribuídos:

a) 02 (dois) representantes de organizações da Sociedade Civil organizada, devidamente constituídas e tendo por objeto social a promoção da inclusão e/ou defesa de direitos das pessoas com deficiência;

b) 01 (uma) representante das pessoas físicas da sociedade civil, sendo 100% (cem por cento) pessoa com deficiência.

II– 03 (três) representantes do Governo Municipal e respectivos suplentes, preferencialmente pessoas com deficiência ou ligadas direta ou indiretamente à causa das pessoas com deficiência integrantes dos seguintes órgãos:

a) Departamento de Assuntos Jurídicos;

b) Departamento de Saúde;

c) Departamento de Educação e Desenvolvimento Social.

§ 1º. Os membros titulares e suplentes a que se refere o inciso I deste artigo serão escolhidas por meio de indicação por processo eleitoral próprio.

§ 2º. É vedado o exercício de mandato a pessoas que não sejam em procedimento eleitoral regular.

§ 3º. Em caso de não serem preenchidos os mandatos de titular e suplente ou de ficarem vacantes, será realizado processo eleitoral suplementar específico para esse preenchimento.

§ 4º. Os membros representantes do Governo Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas pastas relacionadas no inciso II deste artigo dentre servidores de comprovada atuação e/ou conhecimento nos assuntos da pessoa com deficiência.

§ 5º. Os membros eleitos e os representantes de Governo Municipal serão designados por Portaria do Chefe do Poder Executivo para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6º. As funções de conselheiro são consideradas como de serviço público relevantes e não serão remuneradas.

Art. 4º. Ao departamento a que estiver vinculado dará suporte administrativo e financeiro ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, que contará também com a colaboração técnica dos demais órgãos municipais nele representados.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência terá a seguinte composição:

I – Da estrutura:

a) Colegiado;

b) Mesa Diretora;

c) Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho;

d) Secretaria de Apoio Técnico-Administrativo.

II – Das instâncias de participação:

a) Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, em caráter bienal;

b) Fóruns Regionais, Câmaras Temáticas, Comitês, Grupos de Trabalho e demais formas de organização da sociedade civil, nos termos no inciso XII do artigo 2º.

Art. 6º. A mesa diretora será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – 1º Secretário;

IV – 2º Secretário.

§ 1º. A Mesa Diretora será eleita na primeira reunião extraordinária, convocada para esta finalidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após a nomeação a que se refere o § 5º do artigo 3º.

§ 2º. A eleição da Mesa Diretora, em sessão presidida pelos representantes do Departamento de Assuntos Jurídicos ou outro que a substitua, dar-se-á mediante escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples, para ocuparem os cargos pelo período de 02 (dois) anos.

§ 3º. Os eleitos tomarão posse imediatamente após a proclamação do resultado, na mesma sessão, que lhes será dada pelo Colegiado.

Art. 7º. No prazo de 90 (noventa) dias corridos e consecutivos, a partir da posse dos conselheiros, a Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentará o Plano de Ação que conterá o plano orçamentário correspondente ao período da respectiva gestão.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Saltinho/SP, em 12 de maio de 2022.

HÉLIO FRANZOL BERNARDINO
- Prefeito Municipal -

Publicado no mural de avisos do Paço Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Saltinho/SP (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/saltinho).

CLAUDEMIR TORREZAN
- Diretor Adjunto do Departamento Administrativo -

.....

Licitações e Contratos

Dispensas

Dispensa de Licitação 21/2022 – Processo Administrativo 2292/2022.

O Departamento Administrativo torna público para o conhecimento de interessados que está sendo processada uma dispensa de licitação, após competente parecer jurídico elaborado pelo Dr. Jorge Eduardo Vasconcellos Zangarini, OAB/SP 252.707, (juridico@saltinho.sp.gov.br), Diretor do Departamento de Assuntos Jurídico, objetivando a contratação de empresa com personalidade jurídica devidamente constituída para prestar serviços de locação de infraestrutura tecnológica para virtualização de sistemas através de hospedagem em ambiente com infraestrutura física em território nacional, devendo prover soluções de segurança, armazenamento, processamento, monitoramento, backup, atualização e serviços de conectividade, através da internet de alta disponibilidade e performance, pelo período de 12 (doze) meses. Contratante: Município de Saltinho/SP. Contratada: Fiorilli Software Ltda, CNPJ/MF 01.704.233/0001-38. Valor Global: R$ 7.076,00. Base legal: inciso II, artigo 24, da Lei Federal

8.666/93 e posteriores alterações. Claudemir Torrezan (administracaorh@saltinho.sp.gov.br), Diretor Adjunto do Departamento Administrativo. Fica autorizada a contratação constante deste processo de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 26, da Lei Federal 8.666/93, Hélio Franzol Bernardino (gabinetedoprefeito@saltinho.sp.gov.br), Prefeito Municipal (autoridade competente/ ordenador das despesas). Este extrato deverá ser publicado em sítio eletrônico oficial (www.saltinho.sp.gov.br) para que produza os efeitos legais. Saltinho/SP, 12/05/2022.

Claudemir Torrezan
Diretor Adjunto do Departamento Administrativo - Portaria 1.600/2021
Hélio Franzol Bernardino
Prefeito Municipal

.....

Contratos

Extrato do Contrato 43/2022 – Processo Administrativo 2123/2022

O Departamento de Administrativo torna público para o conhecimento de interessados que houve a celebração do Contrato 43/2022, originado pela Dispensa de Licitação 19/2022. Contratante: Município de Saltinho. Contratada: Eduardo Turcci de Campos 32170185836. Objeto: prestação de serviços visando a produção fotográfica, produção audiovisual e edição de imagens dos eventos em comemoração ao 30º aniversário da cidade de Saltinho, incluindo equipe completa composta de profissionais habilitados para a execução dos serviços. Valor Global: R$ 7.800,00. Prazo contratual: até 31/12/2022. Prazo de execução dos serviços: até 31/05/2022, com possibilidade de prorrogação.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, em 12 de maio de 2022.

Claudemir Torrezan
Diretor Adjunto do Departamento Administrativo
Portaria 1.600/2021

.....

Extrato do Contrato 44/2022 – Processo Administrativo 2272/2022

O Departamento de Administrativo torna público para o conhecimento de interessados que houve a celebração do Contrato 44/2022, originado pela Dispensa de Licitação 20/2022. Contratante: Município de Saltinho. Contratada: ARGOS – Agência Regional de Gestão da Organização Social. Objeto: prestação de serviços para fornecimento de equipe de apoio na área da saúde, compreendendo a disponibilização de uma ambulância de suporte avançado de vida (UTI) com tripulação composta de um médico, enfermagem e um motorista para estarem disponível no local do evento denominado “Festa do Peão”, nos dias 12, 13 e 14/05/2022, garantindo o bem estar da população. Valor Global: R$ 16.407,00. Prazo contratual: até 31/12/2022. Prazo de execução dos serviços: até 31/05/2022, com possibilidade de prorrogação.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, em 12 de maio de 2022.

Claudemir Torrezan
Diretor Adjunto do Departamento Administrativo
Portaria 1.600/2021

.....

Extrato

Extrato do Contrato 45/2022 – Processo Administrativo 2058/2022

O Departamento de Administrativo torna público para o conhecimento de interessados que houve a celebração do Contrato 45/2022, originado pela Dispensa de Licitação 14/2022. Contratante: Município de Saltinho. Contratada: Alexandre Oriani Mastrodi ME. Objeto: contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de engenharia elétrica compreendendo a elaboração de laudo elétrico e diagrama unifilar no prédio da Unidade Mista de Saúde “Wanderlei Moacyr Torrezan”, localizada a Rua Professor Paulo da Silva Coelho, 637, Centro, Saltinho/SP, por empreitada e preço global, com fornecimento da mão de obra e equipamentos necessários, com o objetivo de prevenção de problemas e eventuais panes no sistema elétrico. Valor Global: R$ 9.400,00. Prazo: até 30 (trinta) dias corridos e consecutivos, com possibilidade de prorrogação.

Prefeitura do Município de Saltinho/SP, em 12 de maio de 2022.

Claudemir Torrezan
Diretor Adjunto do Departamento Administrativo
Portaria 1.600/2021

.....